

(CJT/279/42)

Proc. 16.176/42  
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Serafim Junior interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que não conheceu do seu pedido de advocatória, por não se verificar na hipótese qualquer dos requisitos exigidos pelo art. 29 do Decreto 22132, de 25 de novembro de 1932:

CONSIDERANDO que esta câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em grau de advocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1<sup>a</sup> alínea d do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941 e consideradas assim como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surek	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 25/11/42